

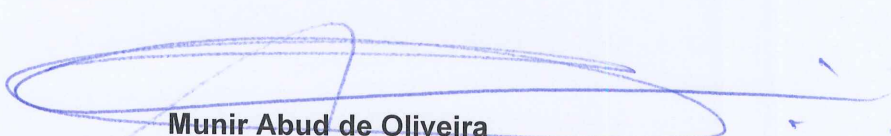
Termo de Autorização n.º 03/2020 Operadora de Serviço de Arrecadação (OSA)

Em atendimento ao disposto no artigo 8º e seguintes da Resolução ARSP N.º 039, de 19 de maio de 2020, a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP emite o presente Termo de Autorização para atuação como Operadora de Serviço de Arrecadação (OSA) à empresa CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda., CNPJ 04.088.208/0001-65, qualificada nos autos do processo 2020-KN457.

Para execução das atividades necessárias como Operadora de Serviço de Arrecadação (OSA), a CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento Ltda. deverá:

- a) Submeter a ARSP pedidos de autorização, caso necessário, antes de realizar quaisquer mudanças nos padrões tecnológicos, nas políticas de segurança e nos procedimentos operacionais que impactem ou alterem diretamente o Sistema de Arrecadação Automática em funcionamento nas Administradoras de Rodovias do Estado do Espírito Santo.
- b) Informar a ARSP, caso necessário, sobre quaisquer mudanças nos planos comerciais e seus valores, inclusive promoções, e que impactem diretamente os usuários do Sistema de Arrecadação Automática em funcionamento nas Administradoras de Rodovias.
- c) Disponibilizar adesivos, ou similares, com o logo da OSA autorizada para que as Administradoras de Rodovias possam fixá-lo nos prazos e condições estabelecidas pela ARSP, sem que haja necessidade de substituição da placa.
- d) Responsabilizar-se diretamente pela inicialização correta dos TIV's, independentemente de formato ou padrão, com a associação de cada TIV para um único veículo e instalação correta no veículo associado, independentemente do formato de comercialização utilizado.
- e) Tornar inativo no Sistema Automático de Arrecadação do Estado do Espírito Santo qualquer TIV, independentemente de formato ou padrão, que tenha sido removido de forma proposital ou não do veículo instalado, procedendo com a notificação do responsável pelo uso do TIV e sua posterior regularização, conforme cada caso.

Cabe ressaltar que, conforme o disposto no artigo 11 da Resolução ARSP N.º 039/2020, o presente Termo de Autorização de Operadora de Serviço de Arrecadação poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério desta ARSP.


Munir Abud de Oliveira
Diretor Presidente